



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 6.214, de 12 de agosto de 2015, para estabelecer a comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis competente da publicação de lei que denomine ou altere a denominação de logradouro público.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º

Fica acrescido o art. 5º-A à Lei Municipal nº 6.214, de 12 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O Município dará ciência ao Cartório de Registro de Imóveis competente da publicação de lei que denomine ou altere a denominação de bairro, rua, avenida, praça, travessa ou qualquer outro logradouro público, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observado o disposto na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico.

Art. 2º

A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e será realizada com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a integração entre o Município e os Cartórios de Registro de Imóveis sempre que houver publicação de lei que denomine ou altere a denominação de logradouros públicos.

A atualização tempestiva das informações relativas aos logradouros contribui para a segurança jurídica dos registros imobiliários, evita divergências cadastrais e facilita a atuação dos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, empresas e cidadãos.

A proposta limita-se a estabelecer o dever institucional de comunicação da publicação da lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, preservando integralmente a autonomia e as atribuições legais dos serviços registrares, que continuarão sujeitos à Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Não há criação de órgãos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou definição de procedimentos internos específicos da Administração Pública, razão pela qual a matéria possui natureza geral, voltada ao aperfeiçoamento da legislação municipal sobre denominação de logradouros públicos.

A execução da medida poderá ocorrer mediante os meios administrativos já existentes, inclusive por comunicação eletrônica, não ocasionando impacto orçamentário relevante.

A iniciativa encontra precedente na Lei Complementar nº 692, de 29 de março de 2012, do Município de Porto Alegre, que inseriu dispositivo semelhante na Lei Complementar nº 320, de 1994, com o propósito de promover maior integração entre o Poder Público e os serviços registrares.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, segurança jurídica e cooperação administrativa, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a atualização das informações registrares dos imóveis situados no Município de Colatina.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 07/08/2026 13:18

Checksum: **8CE23BCAA813C610770A576D9F33FA3BC629E2B35B7EE1E48B74633A245F195B**

